



**LEI Nº 1.292, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA,  
PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Atílio Vivácqua para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, as ações orçamentárias e o montante de recursos da Administração Municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme anexos a esta Lei.

**Art. 2º.** As prioridades e metas para os períodos obedecerão ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para cada exercício vigente.

**Art. 3º.** Por ocasião da elaboração dos programas orçamentários, a fixação de despesas deverá considerar a evolução da execução física das ações constantes do Plano Plurianual e suas alterações.

**Art. 4º.** A inclusão ou exclusão de programas e ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício de seus créditos adicionais.

**Art. 5º.** Os valores consignados no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 para os programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das



despesas expressas em leis orçamentárias anuais e respectivos créditos adicionais, devendo os valores serem adequados à previsão de receitas quando da elaboração da proposta orçamentária anual.

**Art. 6º.** O Plano Plurianual 2022 a 2025 será anualmente avaliado.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 28 de outubro de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal